

CTD

DIRF – Folha de Pagamento

C T D

IRRF

- ✓ Todo empregado que recebe pagamento de remuneração acima do mínimo estabelecido pela Receita Federal, está sujeito a retenção de Imposto de Renda em sua folha.
- ✓ O **Fato Gerador do Imposto de Renda**, é o **pagamento** da remuneração ao colaborador, onde ao efetuar esse pagamento, deve ser apurado o valor a ser retido caso haja enquadramento.
- ✓ No ato do pagamento da remuneração ao colaborador é que passamos a ter a obrigação de recolher o Imposto de Renda, assim o período de apuração do Imposto de Renda será a competência da data de pagamento e não a competência de apuração da folha.

C T D

IRRF

Exemplificando o Fato Gerador:

Competência: 01/2022
Remuneração: R\$ 2.500,00
Data do Pagamento: 05/02/2022
(5º Dia útil do Mês Seguinte)

Competência: 02/2022
Remuneração: R\$ 2.700,00
Data do Pagamento: 28/02/2022
(Último dia do Mês)

Período de Apuração IRRF: 02/2022

C T D

IRRF

Como é calculado o IRRF?

A base para o cálculo do Imposto de Renda Retido na Fonte é o salário bruto menos o desconto da contribuição previdenciária.

Após ser calculada a base de cálculo a ser tributada a mesma será enquadrada de acordo com a tabela de retenção do Imposto de Renda. No **Módulo Folha** a tabela está preenchida por vigência no menu **Arquivo > Tabelas > IRRF > Progressiva**.

Exemplo

Salário: R\$ 2.500,00
INSS: R\$ 208,99.
Base: R\$ 2.291,01

Base: R\$ 2.291,01
Taxa 7,5%: **R\$ 171,82**
R\$ 171,83 – R\$ 142,80 = R\$ 29,03

Tabela de IRRF Progressiva

Competência: 04/2015

Faixas	De	Até	Taxa	Desconto
1	.00	1.903,98	.00	.00
2	1.903,99	2.826,65	7,50	142,80
3	2.826,66	3.751,05	15,00	354,80
4	3.751,06	4.664,68	22,50	636,13
5	4.664,69	9.999.999.999,99	27,50	869,36

Desconto por Dependente: 189,59 Mínimo para Retenção: 10,00

CTD

DIRF

Conceitos e Considerações Importantes

C T D

DIRF

A Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) é a declaração feita pela FONTE PAGADORA, com o objetivo de informar a Receita Federal do Brasil:

- ✓ Os rendimentos pagos à pessoas físicas domiciliadas no País;
- ✓ O valor do imposto sobre a renda e contribuições retidas na fonte, dos rendimentos pagos ou creditados para seus beneficiários;
- ✓ O pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa a residentes ou domiciliados no exterior;
- ✓ Os pagamentos a plano de assistência à saúde – coletivo empresarial.

Prazo de Entrega

- ✓ A DIRF 2023 referente ao ano-calendário 2022, deve ser apresentada até as 23h59min do dia 28 de fevereiro de 2023.

C T D

DIRF

Considerações importantes ao gerar o arquivo no Módulo Folha:

- ✓ Não pode haver mais de uma empresa com mesmo CNPJ, CPF ,CEI ou CAEPF no banco de dados, caso existir, os valores serão somados, pois entende-se tratar da mesma empresa.

O **fato gerador é o pagamento**, ou seja, será demonstrado o total da remuneração paga na competência, por isso a importância de saber em qual data foi o pagamento de cada competência.

- ✓ Folha 01/2022 de (R\$ 2.500,00) teve a data do pagamento 05/02/2022.
- ✓ Folha 02/2022 de (R\$ 2.700,00) teve a data do pagamento 28/02/2022.

Na DIRF o valor será demonstrado da seguinte forma:

- ✓ Competência 01/2022 com o valor: R\$ 0,00.
- ✓ Competência 02/2022 com o valor: R\$ 5.200,00.

C T D

DIRF

Considerações importantes ao gerar o arquivo no Módulo Folha:

Férias

- ✓ Avaliar o que pagamento de férias geralmente ocorre 2 dias antes do início do gozo. Caso o início do gozo das férias seja 01/06/2022, a data do pagamento será em 29/05/2022, sendo esta remuneração apresentada na DIRF na competência do pagamento, ou seja, 05/2022.